



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
Londrina - Estado do Paraná
Luiza Losi Coutinho Mendes - Oficial

PROTOCOLO Nº

30435 -

RTDPJ LONDRINA-PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **30.435** e averbado sob nº **1.874/24** em **01/07/2022**, no **Livro A-85** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade: LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, CNPJ 78.614.096/0001-75.

Documento: ATA/ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA (11/06/2022).

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 01 de Julho de 2022.

Lucilene da Silva Prado
Escrivente Autorizada

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)

Funrejus: R\$ 9,92

Funarpen: R\$ 1,50

Fundep: R\$ 1,27

ISS: R\$ 0,51

Distribuidor: R\$ 23,25

Digitalização: R\$ 0,74

TOTAL: R\$ 61,79

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

SELO DIGITAL

1303M73qdZsvWp9D8FmGJ4ahX

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina-PR, para prática

Ata nº 70 da Assembleia Geral Extraordinária do LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, Londrina - PR, CNPJ nº 78.614.096/0001-75, sito à Avenida Anália Franco, 33, Londrina, PR, realizada aos 11 de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 9:00 horas (1ª chamada) e às 09:15 horas (2ª chamada) com a participação de 20 associados (44% por cento de todos os associados da Associação) e para o fim específico de alteração do ESTATUTO SOCIAL DO LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, conforme edital de convocação e de acordo com o artigo 5º, letra "a" e § 2º do estatuto da Associação.

O Presidente do Conselho Deliberativo LUIZ CARLOS STALCHMIDT DONNER não se faz presente por motivos de saúde. Consoante art. 14, letra "a", do estatuto da Associação, esta assembleia geral extraordinária passa a ser presidida pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo, ROGÉRIO CAETANO DA SILVA que, neste ato, convidou a mim, MARCOS ANTONIO ROMERO, para secretariar esta Assembleia Geral Extraordinária e, após uma prece, deu início aos trabalhos.

O Sr. Rogério Caetano da Silva e o Sr. Valdomiro Ferreira dos Santos expuseram o conteúdo e razões do novo estatuto, onde salientaram a importância de o estatuto estar adequado à nova realidade de trabalho da Associação, principalmente pelo fato de não mais ter o serviço de acolhimento (abrigo) e por estar a Associação passando por um processo que requer inovações de modo a alcançar eficiência de resultados na área da educação, necessitando adequar e modernizar os termos estatutários para a nova realidade da Associação e da sociedade como um todo. Sem mais nada a comentar, foi posta em votação a alteração estatutária e todos os associados presentes, por unanimidade, aprovaram este novo estatuto que fica assim consolidado:

ESTATUTO CONSOLIDADO EM 11 DE JUNHO DE 2022 DA "ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FINALIDADES E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA, fundada por Espíritas nesta cidade de Londrina em 12/07/1953, com a denominação "LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO", é uma Associação Civil de caráter beneficente, filantrópico, de natureza Espírita, sem fins lucrativos e não econômicos, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Londrina, sob nº 1874, do livro A-076, com registros no CNAS nº 071.891/59, CMAS nº 037-38-39-40-41/2012, CMDCA nº 001/001 e SECR nº 0302-00, reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 968, de 22/03/1965, pelo Decreto Estadual nº 7.703, de 18/05/1983 e pelo Decreto Federal nº 91.108, de 12/02/1985, sendo inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.614.096/0001-75.

§ 1º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO tem a sua sede, administração e foro na Comarca e Município de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Anália Franco, 33.

§ 2º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e terá duração indeterminada.

ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PR 95784

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

3 0 4 3 5 -

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

§ 3º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO terá na medida de suas necessidades e possibilidades, tantos departamentos quantos forem necessários à consecução de seus objetivos sociais, beneméritos e educacionais.

§ 4º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO não terá orientação político-partidária, sendo vedada a discussão e o debate de tais matérias em suas reuniões.

Art. 2º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO terá por fim manter serviços que objetivem, à luz do Espiritismo, da Moralidade e da Disciplina, a educação, desenvolvimento espiritual e preparo, em caráter de Centro Educacional, principalmente da criança ou do adolescente, sem distinção de sexo, raça, cor, nacionalidade, crença e condição social, de modo a torná-lo útil a si própria, à sociedade e ao país, dando-lhes ainda, todo o atendimento necessário, inclusive instrução fundamental, universal, profissional, bem como à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, promovendo essa assistência diretamente ou através de parcerias com órgãos da administração pública ou da iniciativa privada.

Art. 3º - São finalidades do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO:

- a) Promover, primordialmente, às crianças e aos adolescentes a educação intelectual, formação profissional e sólida formação moral dentro dos princípios evangélicos e da doutrina espírita;
- b) Promover o desenvolvimento espiritual através de princípios estabelecidos pelo Evangelho de Jesus e da codificação elaborada por Allan Kardec, sem distinção de raça, crenças, sexo, condições sociais, sendo que toda criança e ou adolescente terá direito à sua crença e ao seu culto religioso, sendo-lhes facultativa a participação em ensino religioso visando ao desenvolvimento espiritual do aluno, em condições de liberdade e dignidade, nos moldes do disposto no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13/07/1990).
- c) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões e estimular as capacidades e oportunidades para que as crianças e os adolescentes possam conviver sadia e seguramente em meio público e social;
- d) Promover o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, objetivando sempre a formação educacional e espiritual das crianças e dos adolescentes;
- e) Promover e estimular o voluntariado;
- f) Estimular a valorização da cultura, do patrimônio histórico e artístico e do meio ambiente;
- g) Estimular a promoção da segurança alimentar e nutricional e a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- h) Adotar as boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de quaisquer benefícios ou vantagens pessoais;
- i) Promover a criação e desenvolvimento de cursos profissionalizantes, principalmente para crianças e adolescentes e, se necessário, para adultos;

- j) Observar obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E PARCERIAS

Art. 4º - As receitas da Associação serão provenientes de contribuições sociais, parcerias, contratos, convênios, subvenções, auxílios, donativos, juros, alugueres, dividendos resultados de campanhas promocionais, bem como dos produtos ou atividades comerciais e industriais eventualmente exploradas pelo LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO.

§ 1º Todas as receitas deverão ser aplicadas integralmente em prol da realização e consecução dos objetivos descritos no artigo 3º do presente estatuto.

§ 2º - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO deverá divulgar em local visível junto ao átrio de sua sede as parcerias eventualmente celebradas com a administração pública e com a iniciativa privada.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática de averbações obrigatórias e expedição de certidões

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O quadro de Associados será constituído das seguintes categorias:

- a) – FUNDADORES – pessoas que participaram das sessões preparatórias de fundação do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e assinaram a Ata inaugural;
- b) – CONTRIBUINTES – são as pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com o LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO por contribuição mensal, semestral ou anual, em dinheiro, bens ou serviços;
- c) EFETIVOS – são os que contribuem regularmente com o LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e preenchem os requisitos previstos no art. 8º.

Art. 6º - Poderão ser admitidos nas categorias de associado contribuinte quaisquer pessoas físicas e jurídicas, sem distinção de domicílio, condição social, de credo religioso ou político, de cor ou de raça.

Art. 7º - Poderão participar da Associação como VOLUNTÁRIOS as pessoas físicas que empregam o exercício gratuito de atividades liberais ou de qualquer outra participação que contribua para a melhoria e progresso da Associação;

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática

3 0 4 3 5
RTDPJ LONDRINA - PR

Parágrafo único - As pessoas voluntárias deverão possuir formação específica para a atividade voluntária e deverão ser indicados pelos membros da Diretoria e ou dos Conselhos da Associação, devendo suas indicações e serviços serem ratificados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 8º - São condições necessárias para ser admitido na categoria de Associado Efetivo:

- I – Ser comprovadamente praticante da Doutrina Espírita;
- II – Ser indicado por pelo menos dois membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;
- III – Ser aprovado como sócio efetivo em reunião do Conselho Deliberativo pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro de associados do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, bastando para tanto enviar correspondência por meio físico ou digital endereçada à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

§ 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

§ 3º - Os associados que infringirem o presente estatuto, atuarem em desacordo com os princípios éticos e morais, contra a filosofia cristã e espírita do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, utilizarem-se de qualquer forma da condição de associado, ou do nome da instituição em benefício próprio, ou, ainda, por outros motivos graves, estarão sujeitos às penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados.

§ 4º - As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, após a votação, aprovação e autorização pela maioria absoluta dos Conselheiros do Conselho Deliberativo.

§ 5º - A pena de exclusão será aplicada pelo Presidente do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, após votação, aprovação e a autorização de dois terços dos Conselheiros do Conselho Deliberativo.

§ 6º - Fica assegurado amplo direito de defesa e contraditório a todos associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente estatuto. Cabendo-lhe, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeitos suspensivos, no prazo de quinze dias a partir da notificação, dirigida à Assembleia Geral, que decidirá sobre sua suspensão ou exclusão, pela maioria absoluta dos presentes.

§ 7º - Serão automaticamente excluídos da associação os sócios efetivos que, no período de um ano, não cumprirem com suas atribuições estatutárias ou não

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

3 0 4 3 5

RTDPJ LONDRINA-PR

participarem de três Assembleias Gerais consecutivas sem a devida justificativa à
Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 9º - São considerados simplesmente colaboradores os que, não pertencendo ao quadro social, colaboram de alguma forma em favor das obras sociais mantidas pela Associação.

Art. 10 - Os prestadores de serviços na condição de colaboradores e ou voluntários, não serão remunerados em hipótese alguma, devendo assinar, de início, documento formal de colaboração e voluntariado correspondente.

Art. 11 - são direitos gerais dos associados:

- a) Visitar as dependências da Associação e seus departamentos;
- b) Participar de reuniões públicas e das promoções realizadas pela associação;
- c) Sugerir à Diretoria e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal novos sócios;
- d) Representar junto aos órgãos da Associação;
- e) Propor por escrito aos Órgãos da Associação medidas que julgar úteis ao desempenho das atividades do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e seus departamentos;

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser ao contrário.

§ 2º Os associados terão assegurados iguais direitos, excetuadas as situações especiais estabelecidas pelo presente estatuto.

Art. 12 - São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, que se encontrem no pleno gozo de seus direitos junto ao LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja quito com suas contribuições mensais.

§ 1º - Para ser candidato ou exercer o cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, necessariamente deverá ser reconhecidamente espírita e ser, por mais de dois anos, associado efetivo do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, observando e aquiescendo-se com os princípios e fundamentos dispostos neste Estatuto Social, devendo ainda estar integrado em instituição espírita filiada à Federação Espírita do Paraná há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - Para ser candidato ou ocupar aos demais cargos da Diretoria Executiva, deverá ser reconhecidamente espírita há pelo menos um ano, observando e aquiescendo-se com os princípios e fundamentos dispostos neste Estatuto Social e estar integrado em instituição espírita filiada à Federação Espírita do Paraná há pelo menos um ano.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 14 - São deveres dos associados:

3 0 4 3 5 -
RTDPJ LONDRINA - PR

- a) – Cumprir as disposições do estatuto, regulamento e ou regimentos internos da Associação, assim como as deliberações tomadas pelos órgãos da administração.
- b) – Zelar pelo bom nome da associação e pelo patrimônio social.
- c) – Informar à secretaria as alterações havidas em endereço e as que forem solicitadas pela Associação.
- d) – pagar em dia a contribuição espontânea ou desenvolver regularmente os serviços voluntariados.

Parágrafo único – É dever do sócio efetivo pagar em dia a contribuição mensal de no mínimo 1 % do salário mínimo nacional vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - São Órgãos do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO:

- a) – Assembleia Geral
- b) – Conselho Deliberativo
- c) – Diretoria Executiva
- d) – Conselho Fiscal

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 16 – A administração do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO compete à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, que, juntos, possuem os mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, sendo indispensável as assinaturas conjuntas do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro e do Presidente do Conselho Deliberativo para os atos que envolvem responsabilidade pela Associação, nos termos deste estatuto e respeitadas as disposições legais.

§ 1º - O exercício de qualquer cargo ou função nos órgãos deste artigo, será exercido somente por pessoas reconhecidamente espíritas nos moldes dos § 1º e § 2º do art. 12, e que não recebam ou venham a receber quaisquer espécies de salários, vantagens, remunerações e ou benefícios a qualquer título, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações, doações ou outras vantagens a qualquer um dos integrantes sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 2º - É terminantemente proibida a contratação de funcionário, empregado ou prestador de serviço com grau de parentesco com membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou Fiscal.

§ 3º - É terminantemente vedado a qualquer administrador do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO:

- a) Conceder aval e fiança a terceiros em nome da Instituição;

- b) Tomar recursos ou bens do Lar, ou usar os seus bens, serviços ou créditos em proveito próprio.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e é constituída pelos Associados Efetivos da Associação e será convocada com antecedência mínima de 30 dias pelo Presidente da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, ainda, por um quinto dos associados efetivos em condições de voto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária:

- a) A Assembleia Geral ordinária será realizada todo ano no mês de fevereiro para apreciação dos relatórios e prestações de conta da Diretoria Executiva e a cada dois anos, no primeiro domingo do mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- b) A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um quinto dos Associados Efetivos.

Art. 18 - Caberá exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Alterar o estatuto social do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- b) Eleger os administradores;
- c) Destituir definitivamente os administradores;
- d) Aprovar as contas;
- e) Deliberar sobre a extinção da Associação.
- f) Autorizar a alienação, venda ou oneração de bens imóveis.

§ 1º - Para as deliberações dispostas nos itens "a", "c)" e "e)" do "caput" é exigido o voto concorde de dois terços dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Excetuadas as deliberações dispostas no parágrafo anterior, são válidas as deliberações quando tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, em primeira convocação com a presença mínima de um quinto dos associados efetivos em condições de voto e, em seguida, trinta minutos após a primeira, pela maioria dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 19 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e às referentes às penalidades de Associados.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR , para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

SUBSEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Art. 20 - A Assembleia Geral Eleitoral ocorrerá a cada dois anos no primeiro domingo do mês de outubro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e compete ao Presidente do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, até 15 dias antes da data prevista para as eleições, convocar a Assembleia Geral Eleitoral; em sua falta, impedimento ou omissão, compete ao Secretário Geral e, na falta, impedimento ou omissão deste, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo nomeará, 60 dias antes da data prevista para as eleições, a Comissão Eleitoral, a quem competirá:

- a) Estabelecer e afixar em local visível as normas que regerão, na forma deste estatuto, as eleições;
- b) Registrar e divulgar pelo menos 20 dias antes das eleições, a relação de candidatos ao Conselho Deliberativo;
- c) Registrar e divulgar, pelo menos 20 dias antes das eleições, as chapas de candidatos à Diretoria Executiva;
- d) Providenciar e rubricar as cédulas eleitorais;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos relativos à eleição, à apuração dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de presidente, secretário e até três escrutinadores, previamente designados e será extinta, para todos os efeitos, expirado o prazo de dez dias para eventuais recursos relacionados ao pleito.

§ 2º - Para fins de eleição para o Conselho Deliberativo e Fiscal, os associados aptos para serem eleitos, poderão apresentar seus nomes para a Comissão Eleitoral para registro;

§ 3º - A relação de candidatos ao Conselho Deliberativo deverá ter, no mínimo, 12 nomes;

§ 4º - A relação de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ter, no mínimo, cinco nomes;

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

3 0 4 3 5 -

RTDPJ LONDRINA-PR

§ 5º - Na eleição do Conselho Deliberativo, cada eleitor indicará na relação de candidatos cinco nomes de sua preferência e, na eleição para o Conselho fiscal, indicará dois nomes;

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 22 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal será feita a cada dois anos.

§ 1º O registro de chapas para Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal será feito na secretaria da Associação, mediante recibo, até 25 dias antes da eleição.

§ 2º O presidente da Comissão Eleitoral comunicará a quem apresentar a chapa qualquer irregularidade observada, concedendo-lhe prazo de 48 horas para retificação.

§ 3º Na chapa constarão os nomes e os cargos da Diretoria Executiva.

§ 4º - Encerrado o prazo para registro, não será admitida alteração nas chapas, salvo superveniente incapacidade física ou mental de quaisquer dos candidatos.

§ 5º - Até 20 dias da data da eleição, a Comissão Eleitoral deverá publicar e divulgar aos associados efetivos, por qualquer meio inequívoco, a relação das chapas e dos respectivos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, bem como a relação de nomes concorrentes aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 6º - Deverá constar na cédula os nomes dos integrantes das chapas à Diretoria Executiva e os nomes de todos os candidatos ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

Art. 23 - A Assembleia Geral Eleitoral será instalada às 09h com qualquer número, encerrando-se a votação às 17h, procedendo-se, em seguida, a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O voto será secreto e poderá ser exercido por todos os Associados Efetivos em condições de voto.

Art. 24 – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos pela maioria absoluta dos Conselheiros recém eleitos para o Conselho Deliberativo, devendo estes Conselheiros elegerem o Presidente e Vice-Presidente do Conselho retrocitado, tão logo ocorra a proclamação da eleição dos Conselheiros do Conselho Deliberativo pela Comissão Eleitoral.

Art. 25 – Serão considerados eleitos os membros da chapa à Diretoria Executiva que obtiverem o maior número de votos. Verificando-se empate na apuração dos votos, serão considerados eleitos os membros da chapa encabeçada pelo candidato mais idoso à Presidência da Diretoria Executiva.

§ 1º – Em caso de chapa única, será ela proclamada eleita se a soma dos votos obtidos for superior à soma de votos brancos e nulos. Caso contrário, se fará nova eleição

3 0 4 3 5 -

dentro de 21 dias, admitindo-se inscrições de outras chapas até 14 antes das novas eleições.

§ 2º - Em relação aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão considerados eleitos os nove candidatos mais votados para o Conselho Deliberativo e os três mais votados para o Conselho Fiscal, cujos suplentes serão estabelecidos pela ordem de votação.

§ 3º - Caso haja apenas uma chapa inscrita e até 12 candidatos ao Conselho Deliberativo e até cinco candidatos ao Conselho Fiscal, desde que sejam especificados os candidatos aos cargos titulares e suplentes, a Comissão Eleitoral poderá realizar a eleição por aclamação durante a Assembleia Geral Eleitoral, observado o quórum estabelecido para a 1ª e 2ª chamadas.

§ 4º - Do processo e resultado da eleição, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Eleitoral no prazo de até cinco dias do pleito eleitoral. 2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática de averbações obrigatórias e expedição de certidões

Art. 26 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e será constituída dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, tem início em 15 de janeiro do ano posterior ao da eleição, terminando após dois anos, em 14 de janeiro do ano seguinte ao da próxima eleição.

§ 2º - Os mandatos da atual gestão terão seu término em 14/01/2024.

§ 3º - A Diretoria Executiva é subordinada ao Conselho Deliberativo, respondendo solidariamente pelo eventual descumprimento das determinações deste último.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva coletivamente ou na pessoa do seu Presidente individualmente ou em conjunto com o Tesoureiro nas decisões especificadas no presente Estatuto, as seguintes decisões:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e fazer cumprir as disposições do estatuto e dos regulamentos e ou regimentos internos.
- b) Administrar corretamente a Instituição, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo e na conformidade com as disposições deste estatuto;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- d) Executar a administração financeira da Entidade;
- e) Dedicar-se às atividades da Instituição, zelando pelo seu bom nome e conceito, mantendo-se sempre digno da estima e respeito da coletividade;

3 0 4 3 5 -

Londrina - PR

- f) Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, mensalmente e ao final de cada exercício social, balanços, balancetes, relatórios de atividades e a documentação pertinente, para exame e aprovação;
- g) Elaborar o programa anual de atividades e o plano geral de obras, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo no mês de fevereiro de cada ano;
- h) Elaborar os anteprojetos de regulamentos e ou regimentos internos de cada Departamento ou Setor, submetendo-os para análise, ajustes e aprovação do Conselho Deliberativo;
- i) Contratar, admitir e dispensar empregados, bem como fixar os respectivos salários, observada a legislação aplicável;
- j) Firmar contratos e quaisquer atos de caráter administrativo relativos às atividades desenvolvidas pela associação, sendo vedada a prestação de aval e fiança de favor;
- k) Estabelecer convênios com Órgãos Públicos e com os da iniciativa privada, desde que aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo
- l) Executar o programa de atividades aprovado e estabelecer sistema de controle e avaliação e revisão de seus resultados;
- m) Manter escrituração das operações de caráter econômico-financeiro realizadas pela entidade;
- n) Zelar pelo arquivo e pela correspondência;
- o) Criar departamentos, comissões e grupos de trabalho necessários à execução dos objetivos sociais e administrativos;
- p) Propor ao Conselho Deliberativo as medidas que porventura não foram previstas neste Estatuto e nos Regulamentos e Regimentos Internos;

§ 1º - Vagando-se o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo elegerá os substitutos, que exercerão a função até completar o término do mandato do substituído.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga nos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente da Diretoria Executiva escolherá o substituto para completar o mandato, devendo seu nome ser ratificado pela maioria dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e a escolha estar de acordo com o disposto no § 2º do art. 12.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente no segundo sábado de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, com a presença mínima de três membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 4º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio.

§ 5º - As normas de prestação de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e da legislação pertinente.

§ 6º - A prestação de contas terá a devida publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, sendo obrigatório relatório de atividades e das

3 0 4 3 5 -

demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

RTDPJ Londrina - PR

§ 7º - Para a prestação de contas, inclusive dos recursos recebidos por meio de termos de parceria ou doação, a Diretoria Executiva, após autorização do Conselho Deliberativo, poderá realizar auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

§ 8º - A prestação de contas anual, referente ao exercício fiscal, deverá ser realizada até o dia 14 de janeiro do ano posterior ao do respectivo exercício fiscal.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SUBSEÇÃO I

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28 – O Presidente da Diretoria Executiva, como depositário da função executiva, é o responsável pelos negócios entregues à sua direção, competindo-lhe:

- a) Representar o LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procuradores;
- b) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os documentos de caráter financeiro e os relativos à movimentação bancária das contas mantidas pela Associação e seus Departamentos, devendo-se arquivar na Tesouraria cópia de toda documentação financeira, notadamente de todos os cheques emitidos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Credenciar membros da administração ou funcionários para tratar de assuntos da Associação perante terceiros, empresas privadas ou públicas;
- e) Assinar com o Tesoureiro a documentação necessária para a compra ou venda de bens móveis e imóveis, desde que devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo nos termos deste estatuto;
- f) Assinar com o Secretário as correspondências, convencionais e/ou eletrônicas e documentações pertinentes;
- g) Exercer a supervisão geral das atividades desenvolvidas pelo LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e seus departamentos;
- h) Assinar juntamente com o Tesoureiro os contratos e termos de convênios e parcerias;

§ 1º – Para a outorga de procuração “ad negotia” em nome do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e para assinar títulos de dívida provenientes de empréstimos de Instituições Financeiras concedidos à Associação, é indispensável as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria Executiva, juntamente com a do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo vetado, no caso da procuração “ad negotia”, o substabelecimento de poderes pelo procurador, extinguindo-se o mandato dentro do próprio exercício social.

3 0 4 3 5 -

§ 2º - As procurações outorgadas nos termos da letra "a" e do § 1º, ambos deste artigo, deverão, necessariamente, ser ratificadas pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião deste conselho após a respectiva outorga.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SUBSEÇÃO II

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento e ainda às seguintes atribuições:

- a) Representar o LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO junto ao Centro de Estudos Espíritas Vinha de Luz e junto à 16ª União Espírita de Londrina e Região e coordenar o programa de integração com as atividades desenvolvidas pelas referidas Instituições;
- b) Coordenar os serviços de divulgação das atividades do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e seus relacionamentos com os órgãos de imprensa;
- c) Manter intercâmbio com os organismos públicos e privados empenhados no desenvolvimento de programas de promoção social à Criança e ao Adolescente no âmbito municipal, estadual e federal;
- d) Manter intercâmbio de informações e relacionamentos com as demais Instituições Espíritas de Londrina.
- e) Assessorar a Presidência no atendimento das atividades do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO.

Parágrafo único – as atribuições das letras "a", "b", "c" e "d" poderão ser feitas exercidas juntamente com o Presidente da Diretoria.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 30 – Ao Secretário compete:

- a) Organizar e supervisionar os serviços da Secretaria do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- b) Zelar pelo arquivo físico, material e digital da Associação;
- c) Assinar com o Presidente as correspondências do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- d) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, as reuniões conjuntas da Diretoria com os Conselhos Deliberativo e Fiscal.

SUBSEÇÃO IV

DO 1º TESOUREIRO

Art. 31 – Ao 1º tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria;
- b) Zelar pelo arquivo físico, material e digital relativo à Tesouraria;
- c) Preparar e redigir os relatórios financeiros do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, divulgando-os mensalmente no quadro de editais;
- d) Preparar o expediente da Tesouraria submetendo-o à assinatura do Presidente;
- e) Arrecadar e dar destinação competente às contribuições dos associados, donativos avulsos e subvenções recebidas pela entidade, bem como aos recursos provenientes do Departamento Comercial ou departamento equivalente, do Bazar de Roupas usadas e outros, recolhendo o numerário aos Bancos previamente designados;
- f) Efetuar os pagamentos das contas e despesas do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, inclusive os que tenham que ser feitos em conjunto com o Presidente, nos termos estatutários;
- g) Escriturar o livro caixa e o de contas correntes bancárias;
- h) Supervisionar a execução dos serviços de contabilidade das operações realizadas pela entidade e seus departamentos, devendo esta escrituração contábil estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- i) Apresentar nas reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal a posição financeira do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, propondo as medidas que julgar necessárias;
- j) Organizar as prestações de contas a serem apresentadas às repartições públicas, relativas às subvenções recebidas pela entidade;
- k) Assinar juntamente com o Presidente nos casos dispostos neste Estatuto.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SUBSEÇÃO V

DO 2º TESOUREIRO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 32 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência e impedimento;
- b) Organizar o plano geral de obras do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO a ser submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, com os respectivos orçamentos;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas tarefas.

SUBSEÇÃO VI

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 33 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Organizar o cadastro dos bens patrimoniais móveis e imóveis do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, escriturando-os em livros e fichas apropriadas;
- b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens patrimoniais;
- c) Ser o coordenador das atividades do bazar beneficente.

SEÇÃO III

Acervo recolhido ao 1º RTDPI

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

RTDPI Londrina PR

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 34 – O Conselho Deliberativo é o órgão fiscalizador e deliberativo do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, cuja função será a de fiscalizar todos os atos da Diretoria Executiva, deliberando as providências e determinando as ações que devem ser realizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 35 – O Conselho Deliberativo é composto por nove membros efetivos, já incluídos o Presidente e o Vice-Presidente e três membros suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos como Conselheiros;

§ 1º - No caso de vacância no Conselho Deliberativo, será ela preenchida por suplente, na ordem em que foi votado, passando a fazer parte como membro efetivo do Conselho, servindo até o término do mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o Vice-Presidente, devendo o Conselho Deliberativo se reunir para eleger novo Vice-Presidente. No caso de vacância de ambos os cargos, se completará o quórum de nove Conselheiros com a efetividade dos respectivos suplentes e se realizará eleição entre os Conselheiros do Conselho Deliberativo para escolherem o novo Presidente e seu Vice-Presidente.

§ 3º - Caso qualquer membro efetivo do Conselho Deliberativo seja escolhido para exercer cargo na Diretoria Executiva, será substituído por suplente, reassumindo suas funções de Conselheiro somente após desligar-se da Diretoria Executiva.

Art. 36 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Apreciar e aprovar os regulamentos e regimentos internos do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO realizados pela Diretoria Executiva;
- b) Examinar, aprovando ou não, os atos da Diretoria Executiva, principalmente os referentes ao exercício anterior e examinados na Assembleia Geral no mês de fevereiro de cada ano;
- c) Aprovar o plano anual de atividades e o plano geral de obras elaborados pela Diretoria Executiva;
- d) Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias e extremamente urgentes, assim entendidas as que ultrapassem o valor de dez salários mínimos nacional e não estiverem previstas no programa anual;
- e) Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis pelo LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, além do limite estabelecido no item “d” deste artigo;
- f) Controlar, avaliar e rever semestralmente o programa de atividades e obras estabelecidas;
- g) Aprovar a criação de novos departamentos, assim como a expansão das atividades do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- h) Criar, alterar ou extinguir cargos, funções ou empregos, fixando-lhes as condições de provimento e de vacância, as atribuições e, se remunerados, as faixas salariais;
- i) Preparar as emendas referentes à modificação deste estatuto, a serem submetidas à Assembleia Geral para apreciação e deliberação;
- j) Deliberar sobre a cassação de mandato, nas hipóteses previstas neste estatuto;
- k) Requisitar esclarecimentos da Diretoria Executiva sobre as atividades administrativas e sociais do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO sempre que necessário;

3 0 4 3 5 -
RTDPJ LONDRINA - PR

- l) Requisitar auditorias externas contábeis e fiscais quando se fizerem necessárias;
- m) Propor sugestões e planos de trabalho, determinando medidas à Diretoria Executiva visando ao aperfeiçoamento da Associação e de seus serviços, por meio de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;
- n) Instaurar sindicância a fim de apurar condutas irregulares dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselheiros, condutas estas passíveis de terem violado os princípios e normas estabelecidas neste estatuto e nas legislações pertinentes;
- o) Decretar intervenção na Diretoria Executiva, podendo suspender temporariamente de suas funções, até o final da sindicância, qualquer membro da Diretoria Executiva ou dos próprios Conselhos, cuja conduta viole os princípios e normas estabelecidas neste estatuto e nas legislações pertinentes;
- p) Autorizar a alienação, venda ou oneração de veículos automotores com valor comercial igual ou superior a dez salários mínimos.
- q) Resolver os casos omissos e deliberar sobre qualquer matéria que não esteja na competência privativa da Assembleia Geral;
- r) Em caso de ausência, impedimento ou renúncia de qualquer membro do Conselho Deliberativo, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 37 – O conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente bimestralmente na segunda sexta-feira ou segundo sábado do mês respectivo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações para as reuniões serão feitas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, por meio de convocação por escrito ou digital, ou por qualquer outro meio inequívoco.

§ 2º - O conselho funcionará com a presença mínima de cinco membros, incluindo seu Presidente, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto que exigem quórum maior de votos;

§ 3º - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas por Secretário designado pelo Presidente e nomeado para o ato e, depois de lidas e aprovadas, assinadas pelos presentes, sendo permitidas reuniões por meio remoto, registrando-se as imagens dos participantes por meio de assinatura digital.

§ 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, sendo suas deliberações tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 38 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

- a) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Deliberativo e as conjuntas com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações decididas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Deliberativo;

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

3 0 4 3 5 -

- d) Assinar, em conjunto com o Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, as demonstrações mensais das Receitas e Despesas e, também, os balanços gerais encerrados em dezembro de cada ano;
- e) Criar comissões de trabalho no âmbito do Conselho Deliberativo;
- f) Nomear Secretário "ad-hoc" nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) Votar, pela segunda vez, em caso de paridade de votos nas eleições de competência do Conselho Deliberativo;
- h) Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Deliberativo, Fiscal e para a Diretoria Executiva;
- i) Supervisionar todas as atividades e serviços realizados no LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- j) Comparecer ao LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO constantemente e sempre que necessário.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências e impedimentos;
- b) Desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Assessorar o Presidente nas atribuições perante o Conselho Deliberativo;

SUBSEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, constituído de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, dotado de competência para opinar e elaborar pareceres para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo, versando sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil da Associação e sobre as operações financeiras, contábeis e patrimoniais realizadas.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente para analisar e deliberar sobre os relatórios e operações descritos no *caput*, bem como balanços e balancetes financeiros e contábeis e documentações pertinentes.

CAPÍTULO V – DOS MANDATOS

Art. 41 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição apenas uma vez para Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

Art. 42 – Os membros eleitos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal tomarão posse no dia 15 de janeiro do ano posterior à eleição e seus mandatos

terminarão dois anos após, no dia 14 de janeiro do ano seguinte ao da próxima eleição.

Art. 43 – Será exonerado do mandato na forma do art. 18, “c” o membro dos órgãos da Administração que:

- a) Não assumirem o exercício das funções para as quais foram eleitos, salvo motivo de força maior;
- b) No exercício do cargo demonstrar inadequação de conduta moral e ética contrária à ordem social e espírita, que contrarie os objetivos, princípios e fundamentos do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO e deste Estatuto;
- c) Deixar de comparecer, sem causa justa, a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas num período de 12 meses, a juízo do conselho;
- d) Deixar de gozar de seus direitos civis;
- e) Praticar crime contra crianças e adolescentes e ou Improbidade Administrativa.

Art. 44 – O mandato se extingue:

- a) Pela expiração de seu prazo;
- b) Pela renúncia;
- c) Pelo falecimento.
- d) Pela destituição, nos termos do art. 18, “c” e art. 43.

2º RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO
Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

CAPÍTULO VI

DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E SUA ADMISSÃO

Art. 45 – O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO admitirá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos no Centro Educacional em regime educacional integral ou parcial, sem distinção de cor, crença, raça ou nacionalidade, observando o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal e adotando os princípios de educação moral, ética, de bons costumes, cristãos e espíritas.

§ 1º – A admissão se fará indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, em sistema de Centro Educacional e ou cursos profissionalizantes.

§ 2º - O Centro Educacional do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO poderá instituir cursos para adultos desde que implantados em período distinto dos cursos das crianças e adolescentes.

Art. 46 – São requisitos essenciais para a admissão da Criança e do Adolescente:

- a) Autorização escrita dos pais, se existirem, dos tutores ou das autoridades competentes;

- b) Certidão de registro civil ou RG, ou, na ausência destes, documento que prove a identidade da criança e ou do adolescente;
- c) Ter sido o requerimento submetido à indispensável sindicância;
- d) Atestado médico de sanidade física e mental da criança ou do adolescente;
- e) Sujeitarem-se, por escrito, seus pais ou responsáveis, aos regulamentos e regimentos internos do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;

Art. 47 – Poderá a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo criar um Centro de Educação de Ensino fundamental e médio, desde que, para tanto, haja equipe técnica e recursos suficientes para edificações e sustentabilidade, respeitando os princípios dispostos no art. 45.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR, para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

CAPÍTULO VII

DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 48 – Os matriculados no Centro de Educacional serão desligados da Instituição:

- a) Quando os pais ou responsáveis o solicitarem;
- b) Quando cometerem faltas graves e, depois de utilizados todos os meios possíveis, forem considerados nocivos aos demais matriculados.

Art. 49 – O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO garantirá aos matriculados no Centro de Educacional toda a assistência possível e necessária, enquanto estiverem sob os cuidados da Associação, utilizando-se para esse fim salas de aula, de informática, ginásio de esportes, parque infantil, brinquedoteca, auditório, campo de futebol e todos os demais meios para a efetiva educação dos matriculados.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 50 – O patrimônio da Associação é constituído do seguinte:

- a) Bens móveis e imóveis, utensílios, semoventes e pelos que vier a possuir.
- b) Contribuições de sócios e donativos diversos;
- c) Contribuições dos poderes públicos, em forma de subvenções, auxílios, convênios e outros;
- d) Rendas recebidas por meio de atividades comerciais.

Art. 51 – As receitas serão constituídas das seguintes rubricas:

- a) Contribuições de associados;

3 0 4 3 5 -

RTDPJ LONDRINA - PR

- b) Subvenções e convênios com o poder público;
- c) Donativos avulsos;
- d) Receitas de prestações de serviços;
- e) Receitas de promoções especiais;
- f) Renda de bens patrimoniais;
- g) Origens diversas.

Art. 52 – As despesas serão efetuadas de conformidade com a arrecadação assim discriminadas:

- a) Despesas com pessoal;
- b) Encargos Sociais;
- c) Aquisição de bens;
- d) Manutenção e conservação de bens;
- e) Assistência e serviço social;
- f) Construções e reformas de bens e instalações;
- g) Encargos tributários;
- h) Despesas gerais.

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPJ
Londrina - PR , para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

Art. 53 – Os bens sociais são inalienáveis, salvo caso excepcional, por evidente necessidade e manifesta conveniência, em que a Assembleia Geral, após prévia avaliação, poderá autorizar a venda, permuta ou a constituição de ônus reais, determinando, no mesmo ato, a destinação dos recursos, mediante deliberação tomada por no mínimo dois terços dos membros efetivos presentes na Assembleia Geral;

Art. 54 – A escritura de compra e venda de qualquer imóvel da Associação somente poderá ser lavrada mediante apresentação da cópia da ata da assembleia acima mencionada, devidamente assinada por, no mínimo, dois terços dos associados efetivos presentes na Assembleia, onde se declare expressamente o motivo da alienação, de acordo com o disposto neste estatuto.

Art. 55 – O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO poderá criar os recursos que lhe permitam cumprir os seus objetivos, podendo, para tanto, firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 56 – As construções e a área onde se encontra edificado o Centro de Estudos Espíritas Vinha de Luz são inalienáveis.

Art. 57 – O regime de comodato das edificações e da área ocupada gratuitamente pelo Centro de Estudos Espíritas Vinha de Luz e estabelecido entre esta Instituição e o LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO não poderá ser alterado unilateralmente no prazo de 20 anos, o qual poderá ser prorrogado, sendo vedadas alterações contratuais unilaterais, salvo se o Comodatário desviar suas finalidades da prática dos princípios cristãos e da Doutrina Espírita, codificada por Allan Kardec.

3 0 4 3 5 -

Art. 58 – É vedado à Associação remunerar, conceder vantagens ou benefícios ~~per~~ qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes.

Art. 59 – Será vedada a distribuição de lucros excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, parcela de seu patrimônio, bonificações e participações de qualquer espécie e a qualquer título aos membros da administração, associados, empregados, conselheiros, diretores, doadores ou equivalentes.

Art. 60 - É vedado qualquer tipo de participação ou influência pessoal e institucional nas decisões da Diretoria Executiva da Associação por pessoas físicas ou jurídicas que tenham efetivado doações de bens ou serviços ao LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;

Art. 61 – Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da entidade serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos expressos neste estatuto, dentro do território nacional.

Art. 62 – Os balanços gerais da Associação demonstrarão, separadamente, as rendas obtidas e as aplicações das receitas;

2º RTDPJ LONDRINA-PR DESATIVADO

Decisão nº 6619210-GC

SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1º RTDPJ

Londrina - PR , para prática

de averbações obrigatórias e

expedição de certidões

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS SOCIAIS

Art. 63 – A extinção da Associação somente será cabível na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Absoluta impossibilidade de sua manutenção face à carência de meios e recursos mínimos indispensáveis à subsistência da Associação;
- b) Calamidade pública que implique sua dissolução;
- c) Desapropriação de seus bens pelos poderes públicos.

Art. 64 - A extinção do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, na forma do art. 18 “e” do presente Estatuto, dependerá do voto concorde de dois terços dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 65 - Em caso de dissolução ou extinção do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO, conforme disposto no art. 61 da Lei 10.406/2002, Código Civil, e no art. 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021, a transferência do acervo patrimonial remanescente, no todo ou em parte, será feita para a SEPS – SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL, associação civil, beneficente, filantrópica, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ 77.702.488/0001-23 e

3 0 4 3 5 -

devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Londrina sob nº 116.544, instrução 566, do livro A-1, de 02/02/1979, bem como certificada como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº 7.236/1982, pelo Decreto Estadual nº 979/1979 e pelo Decreto Federal nº 3.425/2000 e registrada no CNSS sob nº 087, com sede nesta cidade na rua Araguaia, 589, bairro Vila Nova.

Parágrafo único - No caso de não aceite pelos responsáveis da SOCIEDADE ESPÍRITA DE PROMOÇÃO SOCIAL, o patrimônio remanescente do Lar Espírita Anália Franco só poderá ser transferido a outra pessoa jurídica de caráter beneficente, de fins não econômicos, devidamente certificada e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Nacional do Serviço Social - CNSS ou a uma entidade pública que venha a preencher os requisitos da Lei Complementar nº 187, de 16/12/2021, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do art. 61 do Código Civil.

DECISÃO Nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000
Acervo recolhido ao 1º RTDPI
Londrina - PR, para prática
de averbações obrigatórias e
expedição de certidões

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - Os membros dos órgãos dirigentes do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO não respondem, nem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Instituição.

Parágrafo único. A exorbitância de poderes lesivos aos interesses patrimoniais e estatutários do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO implica responsabilidade pessoal.

Art. 67 - Para efeito de prestação de contas, deverão ser observados pelos administradores:

- a) O atendimento dos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede, com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- c) A afixação no átrio da sede da entidade das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS.

Parágrafo único - A prestação de contas a que se refere este artigo deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de resultados;
- e) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis e financeiras, caso necessário.

Decisão nº 6619210-GC
SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000

Acervo recolhido ao 1ª RTDPI

Londrina - PR, para prática

30435-

ILRE-EXMATE-14

Art. 68 - Será nula a reforma que afeta fundamentalmente os princípios basilares estabelecidos neste Estatuto, notadamente quanto:

- a) À natureza beneficente, filantrópica e espírita do LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO;
- b) À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- c) À não remuneração dos cargos e funções;
- d) À destinação do patrimônio em caso de dissolução.
- e) Ao regime de comodato com o Centro de Estudos Espíritas Vinha de Luz, nos termos do art. 57 do presente estatuto.

Art. 69 - O LAR ESPÍRITA ANÁLIA FRANCO poderá se filiar ou permanecer filiado à Federação Espírita do Paraná e ao Centro de Estudos Espíritas Vinha de Luz, de Londrina-PR.

Art. 70 - O presente Estatuto revoga e substitui integralmente o Estatuto anterior, bem assim todo e qualquer ato que lhe seja contrário.

Art. 71 - As disposições do presente Estatuto têm aplicação imediata, estando sujeitos a elas os atos ou processos em curso, e produzirão efeitos a partir da transcrição deste Estatuto no livro de atas e registrado no Cartório de Registro de Títulos de Documentos competente.

Art. 72 - Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, determinou o Sr. Vice-presidente do Conselho Deliberativo que se encerrasse a presente assembleia declarando aprovado o novo estatuto da Associação e para que se lavrasse a presente ata, por mim Secretário para este ato, que a lavrei e assinei, e que vai assinada pelo Vice-presidente do Conselho Deliberativo e por todos os Associados que votaram para a alteração do estatuto.

ROGÉRIO CAETANO DA SILVA

Vice-presidente do Conselho Deliberativo

MARCOS ANTONIO ROMERO

Secretário

ASSOCIADOS PRESENTES E QUE VOTARAM "SIM" PELA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO
OAB / PR

ASSOCIADOS	CPF	ASSINATURA
1 Maria Ap. Luto Santos		
2 André Luiz Gomes da Silva		

3	ARNALDO José KRAPPELL		
4	Edson WIZ Bernandes		
5	Mauciane Talina Bello		
6	Adriano Maria Candido		
7	Luz Ana V. Sant Silva		
8	Nanci Aparecida Zago		
9	Wilson de Souza Luz		
10	Maria Cyza C. Barbosa		
11	Marcia M.S. Kemmer		
12	Rosemeire Vizio A. Brunzen		
13	Opilia Zevatto Mendes		
14	Marcos Anelini Batyrus		
15	Edvaldo Loureiro Rodrigues		
16	Ruy Casar Junior		
17	Almeida Antonio Ruan		
18	~~Marcos Antonio Ruan~~		
19	~~Almeida Antonio Ruan~~		
20	Rogério Caetano Silva		
21			
22	<u>2º RTDPI LONDRINA-PR DESATIVADO</u>		
	Decisão nº 6619210-GC		
23	SEITJPR nº 0026419-49.2021.8.16.6000		
	Acervo recolhido ao 1º RTDPI		
24	Londrina - PR, para prática		
	de averbações obrigatórias e		
25	expedição de certidões		
26			
27			

ROGÉRIO CAETANO DA SILVA
ADVOGADO